



Já a Lei Municipal nº 9.777, de 8 de junho de 1967, republicada no Diário Oficial do Recife em 12 de maio de 1987, estabelece como feriados oficiais do Recife a Sexta-Feira Santa, o dia 24 de junho, dedicado a São João, o dia 16 de julho, dedicado a Padroeira do Recife, Nossa Senhora do Carmo e o dia 8 de dezembro, dedicado a Nossa Senhora da Conceição.

Assim, a proposição sob exame fere o estabelecido no inciso III, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.093, de 1995, no tocante ao feriado civil que cabe ser estabelecido pelos municípios em lei municipal.

Considerando que a segunda-feira de carnaval não pode vir a ser considerado um feriado religioso, a proposição fere também o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

Além do analisado, os quatro feriados religiosos permitidos pela lei federal aos municípios já foram estabelecidos na Lei Municipal nº 9.777 de 1967.

### III – VOTO

Do exposto, votamos pela **rejeição** do PL nº 128, de 2010.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Marília Arraes  
Vereadora Presidente

Alfredo Santana  
Vereador

Alfredo Mariano  
Vereador  
Múcio Magalhães

Vereador Relator

Priscila Krause  
Vereadora